

**Questões Estatutárias OTOC sobre contratação de um seguro de responsabilidade civil:**

As questões apresentadas, têm como finalidade, fazer uma análise a este tipo de questões, logo deixo o debate aberto a todos os colegas que tenham interesse entre si esclarecer algumas dúvidas que este tema possa suscitar.

Para já de acordo com as questões que coloco, proponho uma suposta resposta que á primeira “vista” considero adequada para a questão colocada e a respetiva argumentação.

Pretendo com este documento promover o esclarecimento a dúvidas sobre esta matéria, que considero importante. E permitir que outros colegas possam também apresentar a sua argumentação, caso concordem ou discordem com as respostas e argumentações aqui descritas.

**1-As sociedades de contabilidade devem celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional no valor de... ?**

**Resposta:** As sociedades de contabilidade não estão obrigadas a contratar um seguro de responsabilidade civil.

**Argumentação:** Artigo 52º nº4 EOTOC e Artigo 97º nº2 EOTOC

**«Artigo 52.º Deveres gerais -EOTOC**

4 — Os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a € 50.000.»

**«Artigo 97.º Responsabilidade civil das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas - EOTOC**

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.  
2 — O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a € 150 000.  
3 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.»

**2- As sociedades de profissionais por quotas estão obrigados a contratar um seguro de responsabilidade civil profissional de valor não inferior a...?**

**Resposta:** 150.000€

**Argumentação:** Artigo 97º nº1 e nº2 EOTOC

**«Artigo 97.º Responsabilidade civil das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas – EOTOC**

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

2 — O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a € 150 000. »

**3- A subscrição de um seguro de responsabilidade civil profissional é ...?**

**Resposta:** Obrigatório para todos os TOC's com inscrição em vigor e sociedades de profissionais por quotas.

**Argumentação:** Artigo 52º nº4 EOTOC e Artigo 97º nº1 EOTOC

**«Artigo 52.º Deveres gerais -EOTOC**

4 — Os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a € 50.000.»

**«Artigo 97.º Responsabilidade civil das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas - EOTOC**

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.»

**4- Nos termos dos Estatutos quem está obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil e profissional?**

**Resposta:** Apenas os membros singulares e as sociedades de profissionais por quotas estão obrigados a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional.

**Argumentação:** artigo 52º nº4 EOTOC e artigo 97º EOTOC

**«Artigo 52.º Deveres gerais -EOTOC**

4 — Os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a € 50.000.»

**«Artigo 97.º Responsabilidade civil das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas - EOTOC**

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

2 — O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a € 150 000.

3 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.»

**5- Os TOC's com inscrição em vigor por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a...?**

**Resposta:** 50.000€

**Argumentação:** Artigo 52º nº4 EOTOC e artigo 97º EOTOC

**«Artigo 52.º Deveres gerais -EOTOC**

4 — Os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a € 50.000.»

## **6- A contratação de um seguro de responsabilidade de acordo com o Estatuto da OTOC é obrigatória em que situações...?**

**Resposta:** Para todos os TOC's com inscrição em vigor que assumam responsabilidade por contabilidades e **sociedades de profissionais por quotas**.

### **Nota:**

Se forem S.A. (Sociedades Anónimas) no caso das sociedades de profissionais **não têm obrigatoriedade** contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.  
(ver artigo 97º nº1 EOTOC)

**Argumentação:** Artigo 52º nº4 EOTOC e artigo 97º EOTOC

<http://www.otoc.pt/pt/noticias/comunicado-aos-membros-seguro-de-responsabilidade-civil/>

Ver comunicado de outubro de 2012 da OTOC.

<http://www.otoc.pt/pt/a-ordem/apoio-social-aos-membros/seguro-de-responsabilidade-civil-e-profissional/>

Ver artigo 6º nº1 alínea c) Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil e Profissional

### **«Artigo 52.º Deveres gerais -EOTOC**

4 — Os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor, por si ou através da Ordem, devem subscrever um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a € 50.000.»

### **«Artigo 97.º Responsabilidade civil das sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas - EOTOC**

1 — As sociedades de profissionais que adotem um tipo de sociedade de responsabilidade limitada devem, obrigatoriamente, contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios, gerentes ou administradores e demais colaboradores.

2 — O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior a € 150 000.

3 — O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas dívidas sociais geradas durante o período de incumprimento do dever de celebração do seguro.»

<http://www.otoc.pt/pt/noticias/comunicado-aos-membros-seguro-de-responsabilidade-civil/>

Comunicado da OTOC de outubro de 2012:

«Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 52.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, **os profissionais que assumem responsabilidade de por contabilidades** têm de subscrever um seguro de responsabilidade de civil de valor não inferior a 50 000 euros.»

<http://www.otoc.pt/pt/a-ordem/apoio-social-aos-membros/seguro-de-responsabilidade-civil-e-profissional/>

**«Artigo 6º nº1 alínea c) Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil e Profissional**

1-Ficam excluídos dos direitos conferidos pelo presente regulamento os técnicos oficiais de contas que se encontrem numa das seguintes condições:

c) Não se encontrem identificados, nos termos do artigo 10.º do Estatuto da ordem dos técnicos oficiais de contas, como responsáveis pela contabilidade das entidades a que o sinistro respeita;»